



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PARECER

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Matéria: Projeto de Lei nº 59/2023.

Data: 20 de setembro de 2023.

Autoria: Poder Legislativo

Súmula: "INSTITUI-SE E INCLUI-SE NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO O MÊS DE JULHO COMO O PERÍODO OFICIAL DA FEIRA DO AGRICULTOR."

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 59/2023, de autoria do Vereador Alexandre Guimarães, institui e inclui no calendário oficial de eventos do município de Campo Largo, o mês de julho como o período oficial da Feira do Agricultor.

Na sua justificativa, o autor cita a importância da Feira do Agricultor, sobretudo quanto à promoção da economia local, mas não se atém somente a isso, citando também a sustentabilidade, fortalecimento da comunidade dentre outros fatores positivos para a comunidade.

Assim, o Projeto de Lei encontra-se nestas Comissões, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.

É o relatório.

PARECER

A matéria é de competência destas comissões para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 42 e seguintes do Regimento Interno, da Câmara de Vereadores.

Quanto à sua iniciativa, a proposição em exame tem suporte legal no art. 30, inciso I da Constituição Federal, o qual dispõe que o Município tem competência para legislar sobre assuntos locais e suplementar a legislação federal e estadual no que lhe couber. Vejamos:

1



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I – legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
- (...)

Além do exposto, assim também diz a Lei Orgânica do município, quando trata da competência dos entes da federação:

Art. 11. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: (NR)

- (...)
- VIII - fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar; (NR)

Assim, o Projeto de Lei tem amparo legal e é pautado na busca pelo pleno exercício de incentivo às comunidades locais e ao crescimento econômico do município, para além disso, busca atender ao disposto no artigo 203, do mesmo diploma legal:

Art. 203. Na promoção do desenvolvimento econômico, o Município agirá, sem prejuízo de outras iniciativas, no sentido de:

- I - fomentar a livre iniciativa;
- II - privilegiar a geração de empregos;
- III - utilizar tecnologia de uso intensivo mão de obra;
- IV - racionalizar e fiscalizar a utilização de recursos naturais, renováveis;
- V - proteger o meio ambiente;
- VI - proteger os direitos dos usuários dos serviços públicos;
- VII - dar tratamento diferenciado à pequena produção artesanal ou mercantil; às microempresas e pequenas empresas locais, considerando sua contribuição para a democratização de oportunidades econômicas, inclusive para os grupos sociais mais carentes;
- VIII - estimular o associativismo, o cooperativismo, as microempresas e atividades artesanais;
- (...)

Parágrafo Único Incluem-se no planejamento agrícola as atividades agro-industriais, agropecuárias, pesqueiras e florestais. (NR)

Por fim, a proposição apresenta boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001.

Logo, a matéria está apta para ser inserida no ordenamento jurídico Municipal.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Por isso, vota-se pela sua aprovação.

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

As Comissões competentes, em reunião realizada no dia 13 de setembro de 2023, opinaram pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 59/2023.

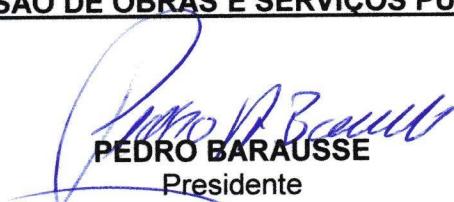
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


ANDRÉ GABARDO
Presidente


MÁRCIO BERALDO
Relator


GENÉSIO F. O. DOS SANTOS
Membro

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS


PÉDRO BARAUSSE
Presidente


GENÉSIO F.O.DOS SANTOS
Relator


GERMANO DA SILVA
Membro